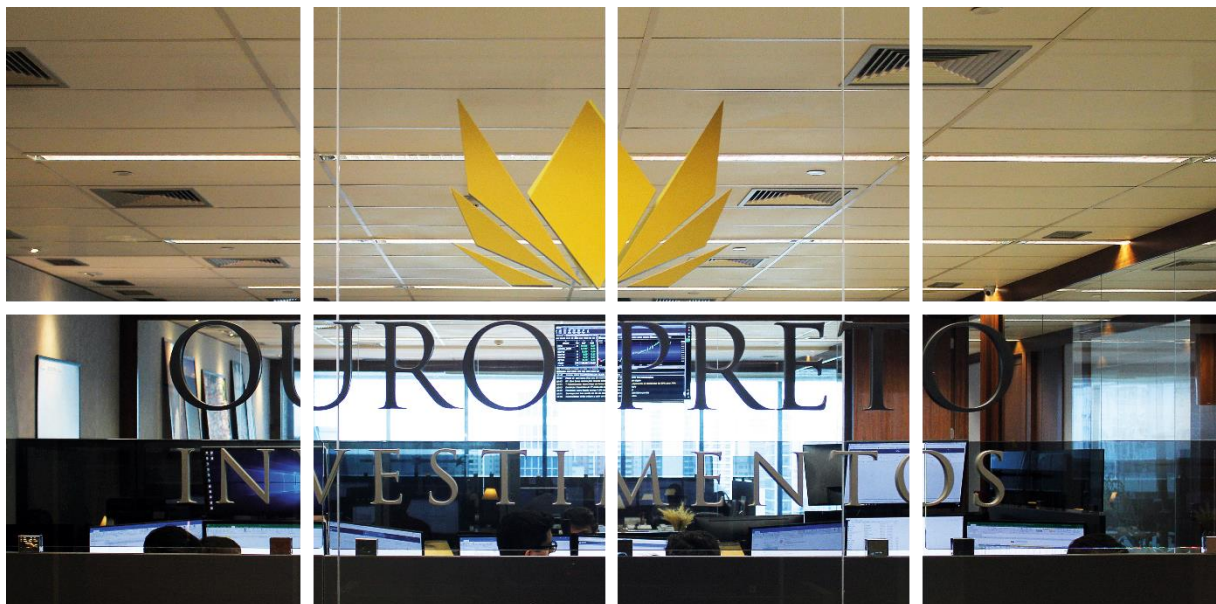




POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO  
DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

(Novembro/ 2021)



# Sumário

<b>I. OBJETIVO DO ESTUDO</b> .....	<b>1</b>
<b>II. REGRAS GERAIS</b> .....	<b>1</b>
<b>III. DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO</b> .....	<b>1</b>
3.1 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS:.....	1
A. Fundos de investimento sob sua gestão (“Matérias Obrigatórias”) exceto FII’s: 1	
B. Fundos de Investimento Imobiliário sob sua gestão (“Matérias Obrigatórias FIIs”):.....	2
3.2 MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	4
<b>IV. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE</b> .....	<b>4</b>
<b>V. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>VI. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>6</b>

## I. OBJETIVO DO ESTUDO

A presente Política de Exercício de Voto discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Gestora, de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”).

A presente política não é aplicável nos seguintes casos:

- Fundos de investimento exclusivos ou restritos, que já prevejam em seu formulário ou regulamento a inclusão de Cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

## II. REGRAS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em Assembleias na qualidade de representante cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, tomando decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de Investimento do Fundo sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## III. DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

### 3.1 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS:

A. Fundos de investimento sob sua gestão (“Matérias Obrigatórias”) exceto FII’s:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

#### II - no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

#### III - no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador e/ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

### **B. Fundos de Investimento Imobiliário sob sua gestão (“Matérias Obrigatórias FIIs”):**

#### I - No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Gestora.

#### II - No caso de cotas de FII:

- a) Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

#### III - No caso de imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

#### IV - No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII

citam-se: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

### 3.2 MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Gestora tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

I - se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

II - se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

III - se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

IV - se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

V - se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;

VI - se as informações e os esclarecimentos obtidos não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para o exercício do voto.

## IV. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Gestora exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Gestora fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a Gestora julgar que há conflito de interesse, ela não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

Poderão também existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da Gestora, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da Gestora para que possam fazer a ponderação conforme descrito acima.

## V. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido pelo Diretor de Gestão da Gestora, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses. A decisão pela participação nas Assembleias e pelo voto a ser proferido ou pela abstenção, se for caso, será registrado e formalizado em ata pelo Comitê de Investimentos, que será mantida arquivada na sede da Gestora.

Os votos proferidos pela Gestora deverão ser comunicados ao Administrador do Fundo, em prazo de até 5 dias no formato próprio definido pelo Administrador.

A Gestora deve manter registro dos votos proferidos bem como da comunicação aos cotistas dos fundos, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica: às matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; matérias não relevantes. No caso de matéria estratégica, a Gestora deve manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da Supervisão de Mercados.

A comunicação aos cotistas será realizada pelo Administrador do fundo efetuada por meio do site do Administrador ou através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora.

## VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da Gestora e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública e será registrada novamente sempre que houver alterações, respeitado o prazo de até 15 dias contados de sua alteração ou da alteração das práticas anteriormente registradas.

A Política deve ficar à disposição dos órgãos reguladores e fiscalizadores e ainda ao acesso para consulta pública no site da Gestora [www.ouopretoinvestimentos.com.br](http://www.ouopretoinvestimentos.com.br).

O prospecto ou, na ausência deste, o regulamento dos fundos de investimento abrangidos por esta Política, deve informar que a Gestora adota a presente Política, fazer referência ao website do Administrador/Gestora, onde deve ser encontrada em sua versão integral.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1600, Conjunto 51, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP ou através do telefone (11) 3080-8184 ou, ainda, através do correio eletrônico [atendimento.fundos@ouopretoinvestimentos.com.br](mailto:atendimento.fundos@ouopretoinvestimentos.com.br)

### Versão

Esta política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar a partir de novembro/2021.

Versão	Data	Modificações
01	Março/2015	Original.
02	Setembro/2018	Revisão geral, adequação de redação e nova formatação dos itens.
03	Novembro/2021	Revisão geral, adequação de redação e nova formatação dos itens.

### Previsão Regulatória e Autoregulatória

CVM	INSTRUÇÃO CVM Nº 472 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008, com suas respectivas alterações, art. 15, XXIII.
-----	---



---

	INSTRUÇÃO CVM Nº 555 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, com suas respectivas alterações, art. 59, V, § 2º, Art 78, § 3º, II
ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento. Deliberação nº 57, de 17 de dezembro de 2014, editada pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

